

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ/MS
SECRETARIA JURIDICA

LEI Nº 3164/2000.

AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADESAO AO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAVAL.

CARLOS FURTADO FROES, Prefeito Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme Lei Estadual nº 2020 de 23 de Novembro de 1999.

Artigo 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL originam-se:

I - De dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e a verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II - De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre Município e governos Estadual e Federal.

III - De outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

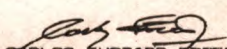
Artigo 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no Município, obedecerá regularmente conforme Decreto Estadual nº 9793 de 08 de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convênio autorizado neste documento.

Artigo 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convênio a ser firmado.

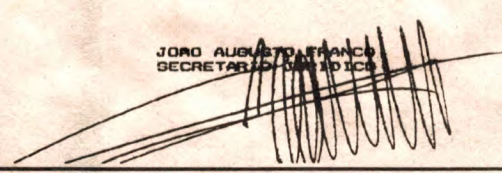
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porá/MS, 25 de Outubro de 2000.


CARLOS FURTADO FROES
PREFEITO MUNICIPAL

JORD AUGUSTO FRANCO
SECRETARIO JURIDICO



DA PRAÇA Nº 5.188, Quinta/Sexta-feira, 02.03 de Novembro de 2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ/MS
SECRETARIA JURIDICA

LEI Nº 3164/2000.

AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADESAO AO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAVAL.

CARLOS FURTADO FROES, Prefeito Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convenio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado conforme Lei Estadual nº 2020 de 23 de Novembro de 1999.

Artigo 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida, para que o Município participe do FAVAL, originam-se:

I - De dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e a verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II - De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre Município e governos Estadual e Federal.

III - De outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.

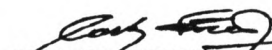
Artigo 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no Município, obedecerá regularmente conforme Decreto Estadual nº 9793 de 08 de fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no convenio autorizado neste documento.

Artigo 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme convenio a ser firmado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porá/MS, 25 de Outubro de 2000.


CARLOS FURTADO FROES
PREFEITO MUNICIPAL

JORJO AUGUSTO FRANCO
SECRETARIO JURIDICO

